

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA



Prefeitura
Municipal
de Vilhena

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 1 |
| CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES | 8 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 18 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 18 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 19 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES | 22 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 23 |
| FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA | 24 |

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 62.777/2024

READAPTA A FUNÇÃO DO SERVIDOR ADILSON ROSALVO CARDOSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.081/2023,

DECRETA:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 10 de junho a 18 de outubro de 2024, do servidor ADILSON ROSALVO CARDOSO, matrícula 10095, detentor do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 653202 do Processo em referência, para:

I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;
II - participar de seminário, palestra, treinamento e eventos para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem; e

III - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional do servidor ADILSON ROSALVO CARDOSO referente ao período de 22 de abril a 9 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.778/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA DANIELLY PENA DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.862/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 10 de junho a 14 de outubro de 2024, da servidora DANIELLY PENA DE SOUZA, matrícula 9937, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 657335 do Processo em referência, para:

- I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;
- I - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;
- III - participar de seminário, palestra, treinamento e eventos para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem; e
- IV - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora DANIELLY PENA DE SOUZA referente ao período de 18 de abril a 9 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.779/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA SOLENI DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5.161/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 10 de junho a 20 de setembro

de 2024, da servidora SOLENI DA SILVA, matrícula 10158, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 619932 do Processo em referência, para:

- I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;
- I - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;
- III - participar de seminário, palestra, treinamento e eventos para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem; e
- IV - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora SOLENI DA SILVA referente ao período de 25 de março a 9 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.780/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA ROZENI BERNARDO DE SOUZA MIRANDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.197/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 10 de junho a 9 de novembro de 2024, da servidora ROZENI BERNARDO DE SOUZA MIRANDA, matrícula 6940, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 669457 do Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora ROZENI BERNARDO DE SOUZA MIRANDA referente ao período de 14 de maio a 9 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.781/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA CLAUDETE DUTRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art.



23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 149/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 10 de junho de 2024 a 7 de abril de 2025, da servidora CLAUDETE DUTRA, matrícula 5696, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação da servidora CLAUDETE DUTRA, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 635568 do Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora CLAUDETE DUTRA referente ao período de 7 de abril a 9 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.782/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA DENISE DE ALMEIDA GOULART SOSSAI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5.531/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 10 de junho a 27 de setembro de 2024, da servidora DENISE DE ALMEIDA GOULART SOSSAI, matrícula 6930, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 623323 do Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora DENISE DE ALMEIDA GOULART SOSSAI referente ao período de 1º de abril a 9 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.783/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA ROSILAINE SILVA REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art.

23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.839/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 10 de junho a 3 de novembro de 2024, da servidora ROSILAINE SILVA REIS, matrícula 6126, detentora do cargo de provimento efetivo de Orientadora Educacional, grupo ocupacional SPD, classe E, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 665122 do Processo em referência, para:

I - formular diretrizes pertinentes à atuação da orientação educacional, baseando-se na realidade sócio-político econômica e educacional do País e do ensino;

II - articular-se com a Faculdade de Educação, objetivando subsidiar a reformulação dos cursos e trocar experiências educacionais;

III - propor ao órgão competente a realização de cursos de capacitação para o pessoal técnico e administrativo

IV - manter contato com entidades extremas ao sistema, promovendo a troca de experiências necessárias ao aprimoramento do trabalho educativo;

V - planejar, coordenar e elaborar diretrizes, juntamente com as Delegacias de Educação e Escolas, que possibilitem a discussão sobre as funções do trabalho na sociedade, incorporando a orientação para o trabalho ao processo educativo global; e

VI - estabelecer um plano de informações entre a Secretaria de Educação e as Unidades Educativas, possibilitando a realimentação do sistema, bem como a correção das distorções existentes, para a melhoria da qualidade do ensino.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora ROSILAINE SILVA REIS referente ao período de 8 de maio a 9 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.784/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA MARTA DE PAULA VIEIRA DE PAULA VIEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.117/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 10 de junho a 6 de setembro de 2024, da servidora MARTA DE PAULA VIEIRA DE PAULA VIEIRA, matrícula 10219, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 605823 do Processo em referência, para:

I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;

I - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades

realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;
III - participar de seminário, palestra, treinamento e eventos para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem; e
IV - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora MARTA DE PAULA VIEIRA DE PAULA VIEIRA referente ao período de 11 de março a 9 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.785/2024

REVOGA O DECRETO Nº 58.693, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o ID 679819 do Processo Administrativo Eletrônico nº 15.273/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a 3 de junho de 2024, do Decreto nº 58.693, de 21 de novembro de 2022, que concedeu o auxílio-interiorização ao servidor LUIZ ALOACIR DE SOUZA, matrícula 9892, detentor do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IV, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Vilma Vieira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.786/2024

EXONERA A SERVIDORA KELLY SILVA PINTO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.717/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e a partir de 10 de junho de 2024, da servidora KELLY SILVA PINTO, matrícula 16949, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.787/2024

CONCEDE LICENÇA REMUNERADA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA EDINEIA ALVES DE ALMEIDA COUTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.348/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença remunerada, com efeitos retroativos no período de 24 de junho a 26 de julho de 2024, para qualificação profissional no curso de MESTRADO à servidora EDINEIA ALVES DE ALMEIDA COUTO, matrícula 10461, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Parágrafo único. A licença será nos dias em que a servidora tiver aula presencial e, semestralmente, deverá apresentar à Semed o relatório de suas atividades, assinado pelo orientador e coordenador do curso, de acordo com o § 8º, art. 41, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.788/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA HERLANY MARTINS LIMA EMMERICH.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.258/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2024, à servidora HERLANY MARTINS LIMA EMMERICH, matrícula 16872, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Educação Infantil e Anos Iniciais no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.789/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA NEIVA CRISÓSTOMO DE LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no

exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.271/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2024, à servidora NEIVA CRISÓSTOMO DE LIMA, matrícula 16873, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Gestão, Orientação e Supervisão com ênfase em Psicopedagogia no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.790/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA CARLA EVANGELISTA DA SILVA SERVALO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.413/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2024, à servidora CARLA EVANGELISTA DA SILVA SERVALO, matrícula 16864, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Gestão e Organização da Escola - área de conhecimento: Educação no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.791/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA EZILDA ROSANIA CONCEIÇÃO NETTO BELONI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.542/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 10 de junho a 9 de novembro de 2024, da servidora EZILDA ROSANIA CONCEIÇÃO NETTO BELONI, matrícula 10412, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - ID 669703 do Processo em referência, para:

- I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;
- I - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;
- III - participar de seminário, palestra, treinamento e eventos para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem; e
- IV - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora EZILDA ROSANIA CONCEIÇÃO NETTO BELONI referente ao período de 14 de maio a 9 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.792/2024

EXONERA O SERVIDOR JOÃO VITOR ALVES DE ARAUJO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL V.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 093/2024/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 671/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 6 de junho de 2024, do servidor JOÃO VITOR ALVES DE ARAUJO, matrícula 16201, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL V - CPC-12, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.793/2024

NOMEIA GILBERTO DETOFOL GANDOLFI PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 093/2024/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 671/2023,

D E C R E T A:



Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 6 de junho de 2024, de GILBERTO DETOFOL GANDOLFI para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III - CPC-11, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o item 8.11, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.794/2024

EXONERA A SERVIDORA FERNANDA KAROLINE KERBER DA SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 312/2024/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.375/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a partir de 10 de junho de 2024, da servidora FERNANDA KAROLINE KERBER DA SILVA, matrícula 16694, do cargo de provimento em comissão de ACESSORA ESPECIAL II - CPC-10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.795/2024

NOMEIA ELIDAIANA DA SILVA CAFÉ PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 312/2024/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.375/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 10 de junho de 2024, de ELIDAIANA DA SILVA CAFÉ para exercer o cargo de provimento em comissão de ACESSORA ESPECIAL II - CPC-10, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.796/2024

NOMEIA LUANA TALITA DE SOUZA DUARTE PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA DO CENTRO DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 305/2024/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.375/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 3 de junho de 2024, de LUANA TALITA DE SOUZA DUARTE para exercer o cargo de provimento em comissão de CONTROLADORA DO CENTRO DE SAÚDE - CPC-8, Controladoria da UBS Leonardo Alves de Souza da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o item 11.8, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.797/2024

EXONERA A SERVIDORA CAMILLY PEREIRA DIAS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA ESPECIAL IV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 1298/2024/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 510/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2024, da servidora CAMILLY PEREIRA DIAS, matrícula 15541, do cargo de provimento em comissão de ACESSORA ESPECIAL IV - CPC-12, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.798/2024

NOMEIA CRISTIANE BARBOSA PEGO BEZERRA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 1298/2024/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 510/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 11 de junho de 2024, de CRISTIANE BARBOSA PEGO BEZERRA para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 9.17, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.799/2024

DESIGNA O SERVIDOR LÁZARO VINÍCIUS SEIXAS PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE TRIBUTAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 051/2024/Semplan - Processo Administrativo Eletrônico nº 611/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2024, do servidor LÁZARO VINÍCIUS SEIXAS, matrícula 15619, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DE TRIBUTAÇÃO - FG-12, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.800/2024

DESIGNA A SERVIDORA GERCINA PARADELA DA SILVA PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE TRIBUTAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 051/2024/Semplan - Processo Administrativo Eletrônico nº 611/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2024, da servidora GERCINA PARADELA DA SILVA, matrícula 6655, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DE TRIBUTAÇÃO - FG-12, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.801/2024

DESIGNA A SERVIDORA DAYANE AMORIM DE OLIVEIRA PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE TRIBUTAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 051/2024/Semplan - Processo Administrativo Eletrônico nº 611/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2024, da servidora DAYANE AMORIM DE OLIVEIRA, matrícula 15579, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DE TRIBUTAÇÃO - FG-12, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.422/2024.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.357, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº 059/2024/C.E.S.P.D do Presidente da Comissão de Sindicância, no Processo Eletrônico nº 971/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.357, de 22 de março de 2024, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 23 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos retroativos a 23 de maio.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

PORTARIA Nº 3.423/2024.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.368, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do. Memorando nº 058/2024/C.E.S.P.D do Presidente da Comissão de Sindicância, no Processo Eletrônico nº 538/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.368, de 03 de abril de 2024, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 14 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos retroativos a 14 de maio.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

PORTARIA Nº 3.424/2024.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.363, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do. Memorando nº 061/2024/C.E.S.P.D do Presidente da Comissão de Sindicância, no Processo Eletrônico nº 5189/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.363, de 26 de março de 2024, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 26 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos retroativos a 26 de maio.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

PORTARIA Nº 3.425/2024.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.349, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do. Memorando nº 062/2024/C.E.S.P.D do Presidente da Comissão de Sindicância, no Processo Eletrônico nº 3987/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.349, de 07 de março de 2024, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 07 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos retroativos a 07 de maio.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de junho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 011 - 2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 913/2024/SEMAD.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 022/2024/PMV/SRP

Objeto: Formação de SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para futura Aquisição de Material de Consumo Gêneros Alimentícios Hortifrúti (Verduras, Legumes e Frutas) para atender as demandas das secretaria/setores da Prefeitura Municipal de Vilhena doravante denominada de CONTRATANTE, ficando adstrita as leis em vigência que regulamentam a matéria, Art. 69º do Decreto Municipal nº 59.677/2023 e legislações correlatas.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado as empresas: GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11544163 SEJUS/MT e CPF sob nº 890.985.441-34, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, FENIX GRILL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.504.249/0001-86, com Av. Turibio Odilon Ribeiro nº 694, Bairro: Apedia, na cidade de PIMENTA BUENO/RO, tendo como representante o Sra. Carolina da Rocha Sanches portador da Cédula de Identidade RG nº 1228750 SESDEC/RO e CPF sob nº 006.805.442.40 residente e domiciliado na cidade de PIMENTA BUENO/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2024, doravante denominada

CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Formação de SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para futura Aquisição de Material de Consumo Gêneros Alimentícios Hortifrúti (Verduras, Legumes e Frutas) para atender as demandas das secretaria/setores da Prefeitura Municipal de Vilhena doravante denominada de CONTRATANTE, ficando adstrita as leis em vigência que regulamentam a matéria, Art. 69º do Decreto Municipal nº 59.677/2023 e legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA

| ITENS | Discriminação | Und | MARCA | Qtde | R\$ Unt | R\$ Tt. |
|-------|--|-----|--------|-------|-----------|----------------|
| 1. | COTA PRINCIPAL: Abacaxi, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. | KG | REGIAO | 12549 | R\$ 8,90 | R\$ 111.686,10 |
| 4. | Abóbora Madura 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. | KG | REGIAO | 4310 | R\$ 3,29 | R\$ 14.179,90 |
| 5. | Abobrinha Verde, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. | KG | REGIAO | 4729 | R\$ 5,46 | R\$ 25.820,34 |
| 9. | COTA PRINCIPAL: Banana da Terra, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. | KG | REGIAO | 8249 | R\$ 10,15 | R\$ 83.727,35 |
| 10. | COTA RESERVADA: Banana da Terra, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. | KG | REGIAO | 2749 | R\$ 10,15 | R\$ 27.902,35 |
| 12. | COTA RESERVADA: Banana Maçã, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. | KG | REGIAO | 4141 | R\$ 6,00 | R\$ 24.846,00 |

| | | | | | | |
|-----|--|-----|----------|-------|-----------|----------------|
| 13. | COTA PRINCIPAL: Banana Nanica, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. | KG | REGIAO | 16811 | R\$ 5,90 | R\$ 99.184,90 |
| 14. | COTA RESERVADA: Banana Nanica, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. | KG | REGIAO | 5603 | R\$ 5,90 | R\$ 33.057,70 |
| 15. | Batata Doce, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. | KG | REGIAO | 6824 | R\$ 5,70 | R\$ 38.896,80 |
| 16. | Batata Inglesa, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. | KG | NACIONAL | 7588 | R\$ 9,63 | R\$ 73.072,44 |
| 17. | Beterraba, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. | KG | REGIAO | 6809 | R\$ 8,37 | R\$ 56.991,33 |
| 18. | COTA PRINCIPAL: Cebola, produto de boa qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosa e sujeiras, apresentando evolução completa de tamanho e maturação. | KG | NACIONAL | 8588 | R\$ 8,25 | R\$ 70.851,00 |
| 20. | Cenoura, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. | KG | REGIAO | 7327 | R\$ 9,30 | R\$ 68.141,10 |
| 21. | Chuchu, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Subgrupo verde. | KG | REGIAO | 6982 | R\$ 4,43 | R\$ 30.930,26 |
| 22. | COTA PRINCIPAL: Couve-Flor, boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de manchas, cortes e perfurações. | KG | REGIAO | 3128 | R\$ 18,90 | R\$ 59.119,20 |
| 23. | COTA RESERVADA: Couve-Flor, boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de manchas, cortes e perfurações. | KG | REGIAO | 1042 | R\$ 18,90 | R\$ 19.693,80 |
| 24. | Alface, coloração verde fresca, viçosa, sem folhas amareladas ou murchas, isentos, pés com no mínimo 400 gramas. | PÉS | REGIAO | 16424 | R\$ 4,37 | R\$ 71.772,88 |
| 25. | COTA PRINCIPAL: Laranja, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. | KG | REGIAO | 12861 | R\$ 6,40 | R\$ 82.310,40 |
| 26. | COTA RESERVADA: Laranja, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. | KG | REGIAO | 4287 | R\$ 6,40 | R\$ 27.436,80 |
| 28. | COTA PRINCIPAL: Maça Nacional, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. | KG | NACIONAL | 12705 | R\$ 11,60 | R\$ 147.378,00 |

| | | | | | | |
|-----|--|----|----------|-------|-----------|---------------|
| 29. | COTA RESERVADA: Maça Nacional, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. | KG | NACIONAL | 4235 | R\$ 11,60 | R\$ 49.126,00 |
| 30. | COTA PRINCIPAL: Mamão Papaya, íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada. | KG | REGIAO | 12844 | R\$ 5,70 | R\$ 73.210,80 |
| 31. | COTA RESERVADA: Mamão Papaya, íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada. | KG | REGIAO | 4281 | R\$ 8,70 | R\$ 37.244,70 |
| 32. | Mandioca Descascada, embalagem transparente com 1kg, congelada. | KG | REGIAO | 6982 | R\$ 6,60 | R\$ 46.081,20 |
| 33. | Mandioca em raiz, com casca, fresca e sem manchas. | KG | REGIAO | 100 | R\$ 4,67 | R\$ 467,00 |
| 34. | COTA PRINCIPAL: Melancia, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. | KG | REGIAO | 17523 | R\$ 4,80 | R\$ 84.110,40 |
| 35. | COTA RESERVADA: Melancia, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. | KG | REGIAO | 5841 | R\$ 4,80 | R\$ 28.036,80 |
| 38. | Pepino, de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. | KG | REGIAO | 6915 | R\$ 5,69 | R\$ 39.346,35 |
| 39. | Pimentão Verde, de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. | KG | REGIAO | 1668 | R\$ 9,50 | R\$ 15.846,00 |
| 41. | COTA PRINCIPAL: Tomate, tipo salada, classificação extra A, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. | KG | REGIAO | 10665 | R\$ 7,99 | R\$ 85.213,35 |
| 42. | COTA RESERVADA: Tomate, tipo salada, classificação extra A, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Isento de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. | KG | REGIAO | 3555 | R\$ 7,99 | R\$ 28.404,45 |
| 43. | COTA PRINCIPAL: Vagem fresca com textura adequada para consumo. | KG | REGIAO | 4005 | R\$ 19,80 | R\$ 79.299,00 |
| 44. | COTA RESERVADA: Vagem fresca com textura adequada para consumo | KG | REGIAO | 1335 | R\$ 19,00 | R\$ 25.365,00 |

| | | | | | | |
|--------------|---|------|--------|------|-----------|------------------|
| 50. | CARÁ - Legume "in natura" de primeira qualidade, limpos e secos. Não devem apresentar brotados, mancha negra, deformado e podridão. Estarem isentos de enfermidades, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e não apresentar rachaduras ou cortes na casca ou danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Embalagem: Acondicionados em caixas próprias pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. | MAÇO | REGIAO | 4000 | R\$ 17,99 | R\$ 71.960,00 |
| 51. | INHAME - Legume "in natura" de primeira qualidade, tipo chinês, da região, bem desenvolvido, compactos e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade e grau de amadurecimento apropriado para consumo. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Embalagem: Acondicionadas em caixas apropriadas, pesando aproximadamente 20 kg de conteúdo útil. | MAÇO | REGIAO | 4200 | R\$ 14,00 | R\$ 58.800,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 1.889.509,70 |

FURLAN & FURLAN LTDA

| ITENS | Discriminação | Und | MARCA | Qtde | R\$ Unt | R\$ Tt. |
|-------|---|------|--------|-------|----------|---------------|
| 2. | COTA RESERVADA: Abacaxi, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. | KG | REGIAO | 4183 | R\$ 7,43 | R\$ 31.079,69 |
| 3. | Abóbora Cabotiã, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. | KG | REGIAO | 4659 | R\$ 3,99 | R\$ 18.589,41 |
| 6. | Abóbora Paulista, de 1ª, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. | KG | REGIAO | 4030 | R\$ 3,83 | R\$ 15.434,90 |
| 11. | COTA PRINCIPAL: Banana Maçã, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. | KG | REGIAO | 12423 | R\$ 3,99 | R\$ 49.567,77 |
| 27. | Limão de 1ª. de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. | KG | REGIAO | 5630 | R\$ 4,45 | R\$ 25.053,50 |
| 40. | Repolho, de 1ª, legume de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, cortes e perfurações. Subgrupo verde. | KG | REGIAO | 7285 | R\$ 5,84 | R\$ 42.544,40 |
| 45. | Couve, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. | MAÇO | REGIAO | 10986 | R\$ 4,99 | R\$ 54.820,14 |

| | | | | | | |
|--------------|--|------|--------|-------|----------|----------------|
| 46. | Almeirão, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. | MAÇO | REGIAO | 1820 | R\$ 4,38 | R\$ 7.971,60 |
| 47. | Chicória, 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. | MAÇO | REGIAO | 1100 | R\$ 6,14 | R\$ 6.754,00 |
| 48. | Rúcula, 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. | PÉS | REGIAO | 2140 | R\$ 4,74 | R\$ 10.143,60 |
| 49. | Cheiro Verde, cebolinha verde e salsinha, fresca e viçosa, maços de 200 gramas. | MAÇO | REGIAO | 16760 | R\$ 4,64 | R\$ 77.766,40 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 339.725,41 |

FENIX GRILL LTDA

| ITENS | Discriminação | Und | MARCA | Qtde | R\$ Unt | R\$ Tt. |
|--------------|---|-----|----------|-------|-----------|----------------|
| 7. | COTA PRINCIPAL: Alho Nacional Graúdo | KG | PRODUTOR | 5059 | R\$ 25,55 | R\$ 129.257,45 |
| 8. | COTA RESERVADA: Alho Nacional Graúdo | KG | PRODUTOR | 1686 | R\$ 25,55 | R\$ 43.077,30 |
| 19. | COTA RESERVADA: Cebola, produto de boa qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosa e sujeiras, apresentando evolução completa de tamanho e maturação. | KG | PRODUTOR | 2862 | R\$ 8,26 | R\$ 23.640,12 |
| 36. | COTA PRINCIPAL: Melão Nacional, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvido, tamanho padrão, compactos e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. | KG | PRODUTOR | 12264 | R\$ 8,41 | R\$ 103.140,24 |
| 37. | COTA RESERVADA: Melão Nacional, de 1ª. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvido, tamanho padrão, compactos e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo. Cor e odor próprios. | KG | PRODUTOR | 4088 | R\$ 8,41 | R\$ 34.380,08 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 333.495,19 |

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:
 $I = (6\%/100)$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/2021).

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva entrega do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO, PRAZO/EXECUÇÃO E GARANTIA: A entrega dos produtos será parcial e deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada órgão, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato; Atualmente temos um quantitativo de 30 escolas, são elas:

| | Nome das Escolas – Área Urbana | Endereço |
|----|--|--|
| 01 | Escola Municipal de Educação Infantil Profª Chitosse Mochizuki Inaba | Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO |
| 02 | Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite | Avenida Melvin Jones, n.º 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO |
| 03 | Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia | Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO |
| 04 | Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul | Av. Rio Grande do Sul n.º 4341, Setor 19 – Vilhena/RO |
| 05 | Escola Municipal de Educação Infantil Professora Noeme Barros Pereira | Rua Augusto Nicolielo, n.º 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO |
| 06 | Escola Municipal de Educação Infantil Omar Godoy | Av. Curitiba n.º 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO |
| 07 | Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva | Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO. |
| 08 | Escola Municipal de Educação Infantil Mário Grasso | Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO |
| 09 | Escola Municipal de Educação Infantil Abílio Juliano Nicolielo Neto | Av. Paraná, n.º 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO |
| 10 | Escola Municipal de Educação Infantil Maria Celuir Duarte | Avenida Florianópolis, Quadra 09, Lote Único, Setor 26, Bairro Embratel |
| 11 | Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes | Av. Melvin Jhones n.º 2625 – Bairro Moisés de Freitas. |
| 12 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra | Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO |
| 13 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Dirce Bianchin de Ávila | Rua 1813, n.º 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO |
| 14 | Colégio Cívico Militar Almirante Tamandaré | Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO |
| 15 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco | BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO |
| 16 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin | Av. Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO |
| 17 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero | Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO |
| 18 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira | Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO |
| 19 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira | Avenida Vitória Régia, N.º 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO |
| 20 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Gorete Domingos | Av. Tancredo Neves, n.º 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO |

| | | |
|----|---|--|
| 21 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Cleonice Batista de Jesus | Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO |
| 22 | Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver" | Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO |
| 23 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira | Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO |
| 24 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão | Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO |
| 25 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima | Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO |
| 26 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover | Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO |
| | Nome das Escolas – Área Rural | Endereço |
| 27 | Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha | BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO |
| 28 | Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo | BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena–RO |
| 29 | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso | RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena–RO |
| 30 | Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon | Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena–RO |

OBSERVAÇÃO: As entregas das escolas da área rural deverão ocorrer nas dependências da SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada na Av. Sabino Bezerra de Queiroz nº 4134 - Bairro Jardim América – Vilhena/RO - CEP.: 76980-000 Caixa Postal 31 Fone/Fax: 3321-2175 / 3322-4175, no horário das 07: 00 às 13:00 h de segunda-feira a sexta-feira.

A entrega das verduras e frutas será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMAGRI, SEMOSP, GABINETE, FUMAS, SEMMA e SEMES, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda cabem eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;

Após o recebimento provisório da aquisição, em um prazo máximo de (24 horas), será verificado a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, a aquisição deverá ser substituída, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo (24 horas). Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

DA GARANTIA

A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas nesta justificativa, quanto da entrega dos produtos sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

O objeto dessa licitação será recebido pelos seguintes: Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

Após o recebimento do objeto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

O contrato ou equivalente terá vigência de 12 meses podendo ser substituído pela nota de empenho e validade da ata de registro de preço, nos termos do Art. 95º § 1º da Lei 14.133/21.

Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021).

O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput).

O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º). Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo

seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Vilhena-RO, no pagamento da primeira parcela, caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, importância está a ser devolvida à CONTRATADA somente após o cumprimento integral das obrigações por esta assumida, sendo facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em Título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia. (Lei nº 14.133/2021, Art. 96º, §1º).

DO FISCAL DO CONTRATO: A CONTRATANTE, através do ordenador de despesas, deverá designar o fiscal do contrato para o recebimento e controle dos materiais. O mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21).

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

| SECRETARIA | UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DE DESPESA |
|------------|--------------------|------------------------------|---------------------|
| SEMAGRI | 19001 | 2109, 2238 | 3.3.90.30.00.00 |
| SEMOSP | 09.01 | 2086 | 3.3.90.30.00.00 |
| FUMAS | 21.001 | 2190, 2188, 2277, 2278, 2232 | 3.3.90.30.00.00 |
| SEMED | 07.005 | 2014 | 3.3.90.30.00.00 |
| SEMES | 08.001 | 2083 | 3.3.90.30.00.00 |
| SEMMA | 001 | 2108 | 3.3.90.30.00.00 |
| GABINETE | 02.001 | 2152 | 3.3.90.30.00.00 |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços

públicos ou ao interesse coletivo.

- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/2021);
 - d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/2021);
 - e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021).
- Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - c) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- A sanção prevista na Alínea a do item deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/2021).
- A sanção estabelecida na Alínea c do item deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima das Secretarias, ou seja, pelos Secretários (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/2021).

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/2021).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/2021). Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/2021).

A aplicação das sanções previstas no item deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei

14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Secretaria Municipal: SEMOSP, SEMAGRI, SEMES, GABINETE, FUMAS, SEMMA, SEMED.

Contratada: GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11544163 SEJUS/MT e CPF sob nº 890.985.441-34, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, FENIX GRILL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.504.249/0001-86, com Av. Turibio Odilon Ribeiro nº 694, Bairro: Ape dia, na cidade de PIMENTA BUENO/RO, tendo como representante o Sra. Carolina da Rocha Sanches portador da Cédula de Identidade RG nº 1228750 SESDEC/RO e CPF sob nº 006.805.442.40 residente e domiciliado na cidade de PIMENTA BUENO/RO.

Sandra Furlan
FURLAN E FURLAN LTDA ME
PROCURADORA

GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI
GILSON MONTEIRO DA SILVA
Proprietário

CAROLINA DA ROCHA SANCHES
FENIX GRILL LTDA
Sócia/Administradora

Flavio de Jesus
Secretário - SEMED

Laércio Nunes Torres
Secretário – SEMOSP

Gilvaneu da Veiga
Secretário - SEMAGRI

Nilcemar Dias de Almeida
Presidente- FUMAS

Silmar de Freitas Neto
Secretário - SEMES

Humberto Costa Martins
Chefe de Gabinete

Vera Lúcia Borba Jesuino
Secretária - SEMMA

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2024**

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal nº 61.541/2023, vem por meio deste retificar o Aviso de Dispensa Eletrônica publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena em 07 de junho de 2024.

Onde se lê: "Data da sessão: 12/06/2024".

Leia-se: "Data da sessão: 14/06/2024".

Vilhena-RO, 10 de junho de 2024.

Antonio Aparecido Duarte
Agente de Contratação
Decreto 60.576/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| MUNICÍPIO DE VILHENA | | | | | | | |
|---|------|------------------------|---|--|-------|-------------|-----------------|
| Estado do Rondônia | | | | | | | |
| Exercício: 2024 | | | | | | | |
| TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16348 / 2024 | | | | | | | |
| Natureza: Normal | | | | | | | |
| DATA: 10/06/2024 | | PROTOCOLO: 9576 / 2024 | | PROCESSO: 9576 | | | |
| CONTRATANTE | | | | | | | |
| MUNICÍPIO DE VILHENA | | | | | | | |
| CONTRATADO(A) | | | | | | | |
| Fornecedor: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA | | | | | | | |
| CNPJ: 00.839.039/0001-05 | | Insc. Estadual: | | | | | |
| Endereço: RUA A, 23 | | | | | | | |
| Bairro: MORADA DO OURO | | Cidade: Cuiabá - MT | | CEP: 78.053-160 | | | |
| Telefone: | | | | | | | |
| OBJETO | | | | | | | |
| A Procuradoria Geral do Município - PGM e a Secretária Municipal de Fazenda, objetivando capacitar seus servidores, a fim de que possa proporcionar uma melhoria gradativa na qualidade do serviço público, neste momento visando resguardar o município, que através de análise de processos venham a minimizar a necessidade de instauração de novas comissões por nulidade processual. O objetivo do curso é que todos os participantes consigam compreender a dimensão dessa área e que possam exercer as suas atribuições de forma assertivas, tendo como base o interesse público, formalizamos, desta forma o processo de contratação de empresa para prestação dos serviços do curso: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR na modalidade presencial, com carga horária de 12 (doze) horas para atender a servidora Célia Cristina da Silva Ribeiro - Agente administrativo (mat. 12122), lotada na Procuradoria Geral do Município, e as servidoras Valdínete Nunes de Souza (mat. 7866), e Alessandra Jaqueline dos Reis (Mat. 6478), ambas lotadas na Secretária Municipal de Fazenda - SEMFAZ, que atuam em Comissão Permanente Especial de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Medidas Administrativas Antecedentes e Tomada de Contas Especial. | | | | | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | | | | | |
| Tendo em vista que não há possibilidade de competição sobre o objeto desejado, a contratação se enquadra no tipo direto por inexigibilidade de licitação-, conforme alínea f, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. | | | | | | | |
| DESPESA | | | | | | | |
| Programática | | Fonte | | Descrição | | | |
| 0200204122000320673390390000 | | 500000 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | |
| 0500104123000320723390390000 | | 500000 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | |
| ITEM(S) | | | | | | | |
| Lot | Orde | Item | Descrição | Unidade | Qtde. | V. Unitário | V. Total |
| 1 | 1 | 117281 | VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO | SERV | 3,00 | 1.250,00 | 3.750,00 |
| Total: | | | | | | | 3,750.00 |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | | | | | | | |
| <p>Flóri Cordeiro de Miranda Junior PREFEITO</p> | | | | | | | |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PARECER Nº 022/2024/SEMAD**

Considerando o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vilhena, LC nº 007/96, que dispõe sobre as licenças concedidas ao servidor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS que serão pagas pelo ente federativo, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data do início do afastamento do servidor, com ciência da Chefia Imediata.

Considerando que o atestado apresentado pelo (a) servidor (a), mediante processo eletrônico nº 22514/2023 está intempestivo, em desacordo ao art. 214 da LC 007/96.

Considerando que os prazos para apresentação de atestados médicos já foram amplamente divulgados pela Junta Médica do Município.

Pelo exposto, opino pelo indeferimento da homologação de atestado médico intempestivo e não justificado.

Vilhena/RO, 10 de junho de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA INTERNA Nº 226/2024/SEMAD

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A SERVIDORA MARIANA DA SILVA MOURÃO REALIZAR ATIVIDADES LABORAIS EM REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO – HOME OFFICE

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime de Escritório Remoto, home office, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora municipal Mariana da Silva Mourão a realizar suas atividades laborais em domicílio, em regime de escritório remoto - home Office, a partir de 10 de junho de 2024.

Art. 2º A servidora deverá cumprir a carga horária normalmente durante esse período.

Art. 3º A servidora deverá cumprir metas de desempenho diário, estabelecidos em Plano de Trabalho Individualizado, e estas metas serão, no mínimo, 20% (vinte por cento) superiores àquelas previstas para os servidores que executem as mesmas atividades.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 10 de junho de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO EDITAL Nº 001/2024 SEMAS

OBJETO: Credenciamento e Seleção de Proposta e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em VILHENA - RO, para a eventual celebração de Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante dispensa de chamamento público, objetivando atendimento a execução indireta de serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e/ou Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

Ao quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às 8:00 horas, a Comissão de Seleção, designada pela portaria interna 015/2024, de 07 de maio de 2024, deu início ao processo de HABILITAÇÃO (Análise da documentação descrita no item 4.2), AVALIAÇÃO DO PROJETO (Análise conforme critérios descritos item 4.3) e SELEÇÃO para a execução dos serviços, programas e projetos, conforme previstos no Edital. O processo de análise foi iniciado dia 03/06/2024 com os membros: DERIK MATEUS DOS SANTOS e CLAUDILENE QUEIROZ DE AMORIM e o Presidente VALDINEY PEGO FERREIRA;

Após a leitura do Decreto Municipal 59.646/2023, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e das normas do Edital 001/2024 SEMAS, foram iniciadas as análises das documentações e propostas apresentadas por eixo temático.

ENTIDADES E PROJETOS APRESENTADOS:

EIXO TEMÁTICO I - Fortalecimento de defesa e garantia de Direitos;
Projeto que promova a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, dirigidos ao público da assistência social feminino vítimas de violência.
Projeto: "Reaja Mulher"
Entidade: Associação Buschidô de Cultura e Artes Marciais

EIXO TEMÁTICO II - Acolhimento Institucional Provisório de Pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito;
Projeto e ações de acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar que não tem condições de autosustento.
Projeto: "Futuro brilhante com segurança a vida humana"
Entidade: Casa de Apoio Amor e Vida

EIXO TEMÁTICO III – Atendimento a membro(s) da Família, em situação de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal;
Projeto e ações de proteção à Maternidade, à primeira infância e adolescência.
Projeto: "Curso de Gestantes"
Entidade: Associação Metodista de Ação Social

EIXO TEMÁTICO IV - Serviço de fortalecimento de vínculo;
Projeto de apoio, fortalecimento de vínculo e capacitação as famílias que tenham atuação diária de convivência com crianças e adolescentes com TEA Transtorno do Espectro, em situação de vulnerabilidade e risco social.
Projeto: "NÃO HOUVE PROJETO APRESENTADO"
Entidade: NÃO HOUVE ENTIDADE INTERESSADA

Após análise das documentações Sequencialmente iniciou-se a avaliação das Propostas entregues para recebimento de recurso proposto no edital

Associação Buschidô de Cultura e Artes Marciais: A entidade apresentou todos os documentos e carta de credenciamento vigente, apresentou o projeto básico para o Eixo I e atendeu os objetivos gerais e específicos.

Casa de Apoio Amor e Vida: A entidade apresentou todos os documentos, apresentou o projeto básico para o Eixo II e atendeu os objetivos gerais e específicos.

Associação Metodista de Ação Social: A entidade apresentou todos os documentos, apresentou o projeto básico para o Eixo III e atendeu os objetivos gerais e específicos.

Obs. Não houve projetos inscritos para o Eixo Temático IV

Este resultado preliminar do Edital de credenciamento e seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, ficando aberto o prazo recursal, conforme estabelecido no Edital. Nada mais a constar a ata será assinada pela Comissão de Seleção.

Vilhena/RO, 05 de Agosto de 2023.
Membros da Comissão de Seleção

VALDINEY PEGO FERREIRA
Presidente da comissão de Seleção

DERIK MATEUS DOS SANTOS
Membro da Comissão de Seleção

CLAUDILENE QUEIROZ DE AMORIM
Membro da Comissão de Seleção

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 5435/2024

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE VILHENA – ASSURV
CNPJ sob o nº 09.435.483/0001-21

Objeto da parceria: Objeto da Parceria: Repasse financeiro através da emenda impositiva ao orçamento nº 51 de 15 de dezembro de 2023 no valor R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) com objetivo de organizar e implementar o espaço da associação, com materiais e equipamentos necessários para orientar e ensinar a comunidade surda.

Valor total do repasse: Valor R\$ 20.000,00(Vinte Mil Reais) Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/202, entre a ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE VILHENA – ASSURV e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do FUNDO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

O presente projeto de implementação do espaço da Associação dos Surdos de Vilhena (ASSURV) é essencial para atender às necessidades fundamentais da comunidade surda e superar diversas barreiras enfrentadas por eles.

A comunicação é um direito fundamental e essencial para a integração social. Para as pessoas surdas, a falta de acesso a recursos adequados de comunicação, como o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e serviços de interpretação, resulta em isolamento social e dificuldade de acesso a informações vitais e serviços básicos, como saúde e educação. As pessoas surdas enfrentam desafios significativos na obtenção de educação de qualidade, emprego adequado e acesso a serviços sociais. Esta desigualdade de oportunidades pode levar a disparidades consideráveis em termos de qualidade de vida em comparação com indivíduos ouvintes.

Promover a inclusão social e o empoderamento das pessoas surdas é crucial para construir uma sociedade mais justa e igualitária. Ao fornecer oportunidades e recursos adequados, podemos capacitar as pessoas surdas a alcançarem seu pleno potencial e a contribuírem de forma significativa para suas comunidades.

Garantindo o acesso igualitário a oportunidades e serviços é um direito humano fundamental. Projetos sociais direcionados à comunidade surda contribuem para a promoção e proteção dos direitos humanos, incluindo o direito à comunicação, educação, trabalho e participação na vida pública. A falta de compreensão e conscientização sobre as necessidades e capacidades das pessoas surdas muitas vezes leva à discriminação e exclusão. Um projeto social pode desempenhar um papel crucial na sensibilização da sociedade e na promoção de uma cultura de inclusão e respeito pela diversidade.

O Decreto Lei nº 5.626 garante o direito à saúde das pessoas surdas ou com deficiência auditiva nas redes do Sistema Único de Saúde (SUS), exigindo que o atendimento seja realizado por profissionais capacitados em Libras ou em tradução e interpretação. Este projeto se alinha com essas diretrizes legais ao promover o acesso adequado a serviços de



saúde para a comunidade surda de Vilhena.

Portanto, a implementação deste projeto é essencial para promover a inclusão, a igualdade de oportunidades e o respeito pelos direitos humanos da comunidade surda de Vilhena.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros

A Dispensa do Chamamento Público de recursos oriundos de Emenda Parlamentar e está previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente cadastrada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS e a ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE VILHENA - ASSURV, e a nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 10 de junho de 2024.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 2485/2024

Entidade: APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ: 04.390.761/0001-58

Objeto da parceria: Objeto da Parceria: Repasse financeiro através da emenda impositiva ao orçamento nº 113/2023 no valor R\$ 15.408,41 (Quinze Mil Quatrocentos e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos) conforme Plano de Trabalho.

Valor total do repasse: Valor R\$ 15.408,41 (Quinze Mil Quatrocentos e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos) Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/202, entre a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

A aquisição de material permanente para a sala da direção visa melhorar as condições de trabalho e promover inovação na gestão escolar, enquanto os utensílios de cozinha têm o objetivo de aprimorar a elaboração da merenda escolar, garantindo agilidade e higiene na preparação dos alimentos, além de evitar problemas com acidentes e falta de higienização. Diante da crescente demanda de alunos atendidos pela APAE e da falta de recursos próprios para a execução de projetos, a liberação desses recursos é crucial para garantir a continuidade das atividades e promover o direito à cidadania e uma melhor qualidade de vida para os alunos atendidos, beneficiando a comunidade como um todo. A Dispensa do Chamamento Público de recursos oriundos de Emenda Parlamentar e está previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente cadastrada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29 da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS e a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e a nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca

da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 10 de Junho de 2024.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 2488/2024

Entidade: APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ:04.390.761/0001-58

Objeto da parceria: Objeto da Parceria: Repasse financeiro através da emenda impositiva ao orçamento nº 59/2024 no valor R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), no entanto a entidade solicitou R\$ 19.999,00 (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais) conforme Plano de Trabalho.

Valor total do repasse: Valor R\$ 19.999,00 (Vinte Mil Reais) Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº59.646/202, entre a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

A APAE de Vilhena desempenha um papel crucial na comunidade, atendendo mais de 200 famílias e oferecendo uma ampla gama de serviços nas áreas de saúde, educação e apoio social. O aumento no número de alunos matriculados evidencia a crescente demanda por seus serviços.

A integração social, autonomia e inclusão das pessoas com deficiência são valores fundamentais promovidos pela APAE, contribuindo para que possam exercer plenamente sua cidadania. No entanto, recursos próprios são limitados, e a manutenção dos custos, especialmente para materiais permanentes, é um desafio constante.

A renovação e inovação da sala de multimídia são essenciais para proporcionar um ambiente de aprendizado dinâmico e personalizado. A tecnologia avançada dessa sala facilita a integração de diferentes mídias, tornando as aulas mais atrativas e eficazes para os alunos.

A aquisição de novos computadores para a sala de multimídia permitirá a continuidade e melhoria das atividades diárias da escola, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do potencial das pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Além disso, reforça o compromisso da APAE em oferecer serviços de qualidade e promover a inclusão e o bem-estar desses indivíduos na sociedade.

A Dispensa do Chamamento Público de recursos oriundos de Emenda Parlamentar e está previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente cadastrada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29 da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS e a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e a nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 alterado pelo decreto nº59.646/2023 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 10 de Junho de 2024.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO

TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 2485/2024 EMENDA IMPOSITIVA Nº 113/2023 PROCESSO Nº2485/2024

OBJETO Repasse financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ: 04.390.761/0001-58 oriundos da emenda impositiva ao orçamento nº 113/2023 no valor R\$ 15.418,08 (Quinze Mil Quatrocentos e Dezoito Reais) no entanto a entidade solicitou R\$ 15.408,41 (Quinze Mil Quatrocentos e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos), para aquisição de material permanente para a sala da direção visando melhorar as condições de trabalho e promover inovação na gestão escolar, enquanto os utensílios de cozinha têm o objetivo de aprimorar a elaboração da merenda escolar, garantindo agilidade e higiene na preparação dos alimentos, além de evitar problemas com acidentes e falta de higienização.

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Art. 35, inciso IV da lei 13.019/2014, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento á prévia aprovação do plano de Trabalho, e o art. 22 da lei supracitada que elenca os itens indispensáveis que deverão fazer parte do Plano de trabalho.

A secretaria Municipal de Assistência Social de Vilhena, através do Secretário NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições: Considerando que o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;
II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
II-A - Previsão de receitas e de despesas;
III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;
IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a LEI Nº: 4.910, DE 11 DE JUNHO DE 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO.

Considerando o Parecer da comissão de monitoramento e avaliação de

documentos anexados ao processo, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional estão compatíveis com o objeto descrito. Diante do exposto conclui-se pela APROVAÇÃO do plano de Trabalho apresentado para possibilidade de celebração de parceria por meio de TERMO DE FOMENTO.

Vilhena/RO, 10 de Junho de 2024.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO Nº61.197/2023

TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 2488/2024

EMENDA IMPOSITIVA Nº 59/2023
PROCESSO Nº2488/2024

OBJETO Repasse financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ: 04.390.761/0001-58 oriundos da emenda impositiva ao orçamento nº 59/2023 no valor R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) no entanto a entidade solicitou R\$ 19.999,00 (Dezenove Mil novecentos e Noventa e nove reais), para atendimentos de 157 alunos com deficiência múltiplas, para isso requer ampliação e modernização da sala multimídia com aquisição de computadores e tonner, a fim de aprimorar as atividades de letramento digital, pesquisas, jogos e interação com meio digital.

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Art. 35, inciso IV da lei 13.019/2014, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento à prévia aprovação do plano de Trabalho, e o art. 22 da lei supracitada que elenca os itens indispensáveis que deverão fazer parte do Plano de trabalho.

A secretaria Municipal de Assistência Social de Vilhena, através do Secretário NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições: Considerando que o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

- I - Descrição da realidade;
- II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - Previsão de receitas e de despesas;
- III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;
- IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a LEI Nº: 4.910, DE 11 DE JUNHO DE 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO. Considerando o Parecer da comissão de monitoramento e avaliação de documentos anexados ao processo, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional estão compatíveis com o objeto descrito. Diante do exposto conclui-se pela APROVAÇÃO do plano de Trabalho apresentado para possibilidade de celebração de parceria por meio de TERMO DE FOMENTO.

Vilhena/RO, 10 de Junho de 2024.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO Nº61.197/2023

TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 5435/2024

EMENDA IMPOSITIVA Nº 51/2023
PROCESSO Nº 5435/2024

OBJETO Repasse financeiro a ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE VILHENA, CNPJ: 09.435.483/0001-21 oriundos da emenda impositiva ao orçamento nº 51/2023 no valor R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para custeio da implementação do espaço da Associação, com matérias e equipamentos necessários para orientar e ensinar a comunidade surda.

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Art. 35, inciso IV da lei 13.019/2014, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento à prévia aprovação do plano de Trabalho, e o art. 22 da lei supracitada que elenca os itens indispensáveis que deverão fazer parte do Plano de trabalho.

A secretaria Municipal de Assistência Social de Vilhena, através do Secretário NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições: Considerando que o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

- I - Descrição da realidade;
- II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - Previsão de receitas e de despesas;
- III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;
- IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a LEI Nº: 4.910, DE 11 DE JUNHO DE 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO. Considerando o Parecer da comissão de monitoramento e avaliação de documentos anexados ao processo, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional estão compatíveis com o objeto descrito. Diante do exposto conclui-se pela APROVAÇÃO do plano de Trabalho apresentado para possibilidade de celebração de parceria por meio de TERMO DE FOMENTO.

Vilhena/RO, 10 de junho de 2024.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO Nº61.197/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2024/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4888/2024/SEMES

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4888/2024/SEMES, AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 62.096/2023 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 314/PGM/2024 dos autos, ADJUDICO a referida licitação e HOMOLOGO o julgamento proferido pela comissão para as empresas:

Os itens 1, 2, 4, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 16, 17 e 19 foram adjudicados em favor da empresa V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA. CNPJ: 05.255.167/0001-17, no valor de R\$ 55.031,09 (cinquenta e cinco mil trinta e um reais e nove centavos);

O item 3 fora adjudicado em favor da empresa LORRUANA FRANÇA SANTOS. CNPJ: 49.010.527/0001-96, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

Os itens 5 e 10 foram adjudicados em favor da empresa MB 94 COMERCIO E SERVICO LTDA. CNPJ: 53.289.023/0001-24, no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais);

O item 6 fora adjudicado em favor da empresa PORTO BRASIL SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 46.656.337/0001-52, no valor de R\$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais);

O item 9 fora adjudicado em favor da empresa COMERCIAL GIRARDELLO LTDA. CNPJ: 84.642.099/0001-15, no valor de R\$ 5.663,70 (cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta centavos);

O item 14 fora adjudicado em favor da empresa FITNERS COMERCIO DIGITAL LTDA. CNPJ: 39.790.770/0001-10, no valor de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais);

O item 18 fora adjudicado em favor da empresa SPORTCENTER LTDA. CNPJ: 51.579.237/0001-00, no valor de R\$ 2.649,28 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Total Adjudicado a ser Homologado: R\$ 83.424,07 (oitenta e três mil

quatrocentos e vinte e quatro reais e sete centavos), tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital.

Publique-se.

Vilhena – RO, 10 de junho de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 115/2024

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECEIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto n° 58.254, de 03 de novembro de 2022, e Considerando o decreto n°61.237/2022 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;
Considerando o processo administrativo eletrônico n°6166/2024;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder progressão por merecimento à servidora exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto n° 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 10 de junho de 2024

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 60.332/2023

| N° | SERVIDOR | DATA INVESTIDURA | CARGO | MAT | GRUPO OPERACIONAL | REFERÊNCIA ATUAL | REFERÊNCIA ELEVADA |
|----|----------------------------|------------------|-----------------|------|-------------------|------------------|--------------------|
| 01 | Jandira de Fatima Feitosa | 23/02/2004 | Serviços Gerais | 4768 | ASD_A | V | VI |
| 02 | Joana Gonzaga dos Reis | 10/06/1992 | Serviços Gerais | 1485 | ASD-A | IX | X |
| 03 | Ediva de Souza Barcelo | 04/04/2005 | Serviços Gerais | 5347 | ASD-A | V | VI |
| 04 | Denize do Carmo de Freitas | 19/01/2004 | Serviços Gerais | 4732 | ASD-A | V | VI |
| 05 | Gessenina Lopes | 13/04/2005 | Serviços Gerais | 5333 | ASD-A | V | VI |

PORTARIA Nº 116/SEMUS/2024

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA – GEP DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE – RAS DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei designa os servidores abaixo relacionados a Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) uma estrutura administrativa responsável pelo gerenciamento de todos os cenários de formação acadêmica prática e teórica, para os cursos técnicos, de graduação e pós-graduação da área da saúde e áreas afins da Rede de Atenção à Saúde do Município de Vilhena.

Tendo sua atuação com as instituições de ensino universidades, faculdades e Escolas Técnicas e sendo fomentadora do planejamento e execução das ações de apoio ao ensino e pesquisa em serviço da Rede de Atenção à Saúde - RAS do Município, e, atuando ainda, como unidade gestora da secretaria de saúde junto aos programas de residência multiprofissional e médica do município de Vilhena.

I-COMPOSIÇÃO:

- COORDENAÇÃO GERAL – WAGNER WASCZUK BORGES;
- COORDENAÇÃO MÉDICA – JÂNIO MARQUES VIEIRA DE SOUZA;
- COORDENAÇÃO MULTIPROFISSIONAL – KIM MANSUR YANO
- COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE – ADRIANA BENATTI BILHEIRO
- COORDENAÇÃO TÉCNICA – DALVELENA JOSEFA PINHEIRO DE SOUSA
- COORDENAÇÃO TÉCNICA – EDNA DOS REIS BARBOSA

E demais membros da Gerência de Ensino e Pesquisa – GEP

- SUSIANE BOMFIM MARTINS COSTA
- CLAUDIA MOREIRA DOS REIS SILVA
- DEBORA CRISTINA ANDRADE

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos que retroagem a 01 de março de 2023.

Registra-se, publica-se, compre-se;

Vilhena, 16 de outubro de 2023

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 60.332/2023

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**ASSOCIAÇÃO ESCOLA DOS MÚSICOS DA ORQUESTRA MUNICIPAL**

AV. TANCREDO NEVES 6348, JARDIM ELDORADO, VILHENA - RO
CNPJ 05.566.246/0001-49

A Associação Escola dos Músicos da Orquestra Municipal - A.E.M.O.M., entidade que administra a Orquestra Sinfônica de Vilhena, vem por meio desta tornar público a primeira alteração do Quadro de Bolsistas do Projeto Bolsa Orquestra 2024.

Resolve-se então, que os seguintes bolsistas serão desligados.

- Bruna Ferreira Rodrigues - Viola
- Erick Rodrigo Calixto de Paula - Marketing

Deste modo, serão admitidos, com data retroativa a 01 de Junho de 2024, os seguintes bolsistas.

- Cecília dos Santos Schaida - Viola (remanejada para Violino)
- Camila Suzuki Calixto - Marketing

Informamos que quaisquer alterações do quadro de integrantes necessárias serão feitas e tornadas públicas através de publicação no Diário Oficial de Vilhena.

Rosane Pontes Silva
Presidente A.E.M.O.M.

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

TONINHO DA CERON
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: AVANTE

TRAÍRA
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Zezinho da Disagua

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Pedrinho Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**